DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.123, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Aprova as normas, regras e diretrizes gerais do monitoramento e sistemática de avaliação dos serviços não habilitados em funcionamento da Rede de Atenção Psicossocial, CAPS I, CAPS II, CAPS III, CAPS AD, CAPS AD III, CAPS i, SRT I e II no âmbito do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a promoção da saúde e da reintegração social do Portador de Transtorno Mental; determina a implantação de ações e serviços de saúde mental substitutivos aos hospitais psiquiátricos e a extinção progressiva destes; regulamenta as internações, especialmente a involuntária, e dá outras providências;

- a Lei Estadual nº 12.684, de 1º de dezembro de 1997, que altera a Lei nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a promoção da saúde e da reintegração social do portador de sofrimento mental e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 42.910, de 26 de setembro de 2002, que contém o Regulamento da Lei nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995, alterada pela Lei nº 12.684, de 1º de dezembro de 1997, que dispõe sobre a promoção da saúde e da reintegração social do portador de sofrimento mental e dá outras providência;

- a Portaria GM/MS nº 664, de 23 de abril de 2013, que aprova o Plano de Ação da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Estado de Minas Gerais e Municípios;

- o Anexo V da Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aqueles com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.400, de 19 de outubro de 2016, que aprova a Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.767, de 22 de março de 2022, que aprova as diretrizes gerais para os serviços da Rede de Atenção Psicossocial, no âmbito do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde - FES nos termos do Decreto Estadual 45.468/2010;

- a Resolução SES/MG nº 5.461, de 19 de outubro de 2016, que institui a Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas, estabelecendo a regulamentação da sua implantação e operacionalização e as diretrizes e normas para a organização da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), no estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG n° 7.094, 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências;

- a necessidade de qualificar e padronizar os repasses de custeio para os serviços não habilitados em funcionamento da Rede de Atenção Psicossocial; e

- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 294ª Reunião Ordinária, ocorrida em 15 de março de 2023.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada as normas, regras e diretrizes gerais do monitoramento e sistemática de avaliação dos serviços não habilitados em funcionamento da Rede de Atenção Psicossocial, CAPS I, CAPS II, CAPS III, CAPS AD, CAPS AD III, CAPS i, SRT I e II no âmbito do Estado de Minas Gerais, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de março de 2023.

FABIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.123, DE 15 DE MARÇO DE 2023
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.635, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Estabelece as normas de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro de custeio excepcional destinado aos serviços não habilitados em funcionamento, CAPS I, CAPS II, CAPS III, CAPS AD, CAPS AD III, CAPS i, SRT tipo 1 e 2, da Rede de Atenção Psicossocial, no âmbito do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº , de de março de 2023, que aprova as normas, regras e diretrizes gerais do monitoramento e sistemática de avaliação dos serviços não habilitados em

funcionamento da Rede de Atenção Psicossocial, CAPS I, CAPS II, CAPS III, CAPS AD, CAPS AD III, CAPS i, SRT I e II no âmbito do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as normas de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro de custeio excepcional destinado aos serviços não habilitados em funcionamento, CAPS I, CAPS II, CAPS III, CAPS AD, CAPS AD III, CAPS i, SRT tipo 1 e 2, da Rede de Atenção Psicossocial, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - Para fins de financiamento estadual, "serviços não habilitados em funcionamento" serão entendidos como aqueles em funcionamento e aguardando a habilitação do Ministério da Saúde.

Art. 2º - São obrigações dos serviços beneficiários dessa resolução sob pena de perda de recurso:

I - ter iniciado suas atividades até 31 de dezembro do ano anterior;

II - estar em funcionamento de acordo com as diretrizes estabelecidas na Resolução SES/MG nº 5.461, de 19 de outubro de 2016 e Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.767, de 22 de março de 2022;

III - inserir pleito de habilitação no sistema de informação do Ministério da Saúde; e

IV - alimentar a base de dados de produção SAI SUS e realizar mensalmente as reuniões de matriciamento.

Art. 3º - Para pleitear o incentivo financeiro previsto nesta Resolução, o Município deverá apresentar Proposta de Adesão e Interesse, conforme Anexo I, até o dia 15 de janeiro de cada ano.

§ 1º – A proposta de Adesão e Interesse deverá ser encaminhada pelos Municípios interessados por meio de correio eletrônico para a unidade Regional de Saúde de jurisdição do município dentro do prazo informado no caput deste artigo.

§ 2º – As referências das Unidades Regionais de Saúde deverão visitar os serviços e emitir parecer de comprovação de existência do serviço, conforme Anexo II até o dia 25 de fevereiro.

§ 3º – De forma excepcional, para o ano de 2023, o Município deverá apresentar Proposta de Adesão e Interesse, conforme Anexo I, até o dia 31 de março e as referências das Unidades

Regionais de Saúde deverão visitar os serviços e emitir parecer de comprovação de existência do serviço, conforme Anexo II até o dia 21 de abril.

Art. 4º - O rol de beneficiários elegíveis para o valor de custeio será publicado anualmente em Resoluções específicas.

§ 1º - Serão considerados serviços beneficiários elegíveis para custeio anual aqueles que:

I - tenham iniciado suas atividades até 31 de dezembro do ano anterior à publicação da resolução de beneficiários, conforme grade de referência da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) atualizada pelas Unidades Regionais de Saúde; e

II – tenham recebido o parecer favorável de comprovação de existência da unidade regional de saúde nos moldes do artigo anterior.

§ 2° - Os serviços serão beneficiados no ano corrente da publicação de beneficiários, ressalvados casos excepcionais nos quais não houve abertura do sistema ou diligências do sistema oficial par pleito de habilitação do Ministério da Saúde.

Art. 5º - O incentivo financeiro para custeio dos serviços não habilitados em funcionamento será divulgado em Resolução específica para cada serviço, e repassado aos municípios beneficiários mediante a formalização de instrumento de repasse no SiG-RES (Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde), ou outro sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), observada a legislação aplicável.

§ 1º - O instrumento de repasse deverá ser assinado no prazo de 7 (sete) dias, a contar da data de sua disponibilização no sistema, facultada à SES/MG a prorrogação do prazo pelo mesmo período.

§ 2º - Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, o beneficiário deixará de fazer jus ao incentivo e o instrumento ficará indisponível para assinatura, após bloqueio no sistema.

Art. 6º – O recurso financeiro será repassado de forma pré-fixada e em parcela única do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, em observância ao Decreto nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, ou outro Regulamento que vier a substituí-lo.

§ 1° - Os valores praticados serão equivalentes ao recurso de custeio do Ministério da Saúde.

§ 2º - O prazo para execução dos recursos financeiros será de 12 (doze) meses a contar da data de seu recebimento.

§ 3º - Eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira poderão ser utilizados em caráter complementar, no mesmo objeto inicialmente previsto, e dentro da vigência do termo mediante aprovação da SES por meio de oficio em resposta às solicitações dos beneficiários.

TÍTULO I – INDICADORES E SISTEMÁTICA DE MONITORAMENTO

Art. 7º – Os indicadores de monitoramento de desempenho dos beneficiários estão previstos no Anexo I da resolução SES/MG nº 8.107, de 19 de abril de 2022.

Art. 8° - Para viabilizar o monitoramento dos indicadores, os municípios deverão preencher e assinar o Atesto Técnico quadrimestralmente por meio de Sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), conforme modelo constante no Anexo II da Resolução SES/MG nº 8.107, de 19 de abril de 2022, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua disponibilização.

§ 1º – Os resultados alcançados pelos beneficiários serão avaliados quadrimestralmente, conforme Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde SiG-RES ou outro sistema que vier a substituí-lo, seguindo o cronograma abaixo:

§ 2º – O monitoramento dos indicadores compreende a validação dos resultados ou a realização de reunião temática de acompanhamento, quando houver discordância do resultado alcançado, em que o beneficiário pode solicitar recurso na reunião Temática de Acompanhamento no sistema SiG-RES.

§ 3º – Os resultados alcançados pelos beneficiários serão avaliados conforme cronograma de monitoramento abaixo e na Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, ou outro Regulamento que vier a substituí-la:

PERÍODO DE MONITORAMENTO DA BASE DE DADOS	**APURAÇÃO DOS RESULTADOS**	**MONITORAMENTO DOS INDICADORES (validação dos resultados + reunião temática de acompanhamento)**

janeiro a abril	maio	junho a julho
maio a agosto	setembro	outubro a novembro
setembro a dezembro	janeiro	fevereiro a março

§ 4º – Fica determinada a devolução dos recursos atualizados monetariamente, proporcionalmente ao não cumprimento das metas dos indicadores e/ou não apresentação da solicitação de recurso no momento da validação de resultados, bem como seu indeferimento pela Reunião Temática de Acompanhamento, sobre pena de instauração de tomada de contas especiais em atendimento ao preconizado no art. 25 do Decreto Estadual nº 45.468 de 13 de setembro de 2010.

§ 5º - Considerando o início das atividades dos beneficiários, no momento de monitoramento dos indicadores/apuração dos resultados não serão considerados, para fins de desconto, os indicadores do primeiro quadrimestre.

TÍTULO II – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9º – Anualmente, os beneficiários do incentivo financeiro previstos nesta Resolução deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas relativas ao ano anterior no Sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG, em conformidade com o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou com Regulamento(s) que vier(em) a substituí-lo(s).

Art. 10 – Os Beneficiários devem manter arquivados os documentos que comprovam a utilização e gestão dos recursos públicos repassados pelo Fundo Estadual de Saúde (FES), conforme preconiza o art. 25 do Decreto Estadual n.º 45.468/2010.

§ 1º – Constatadas irregularidades no cumprimento do termo, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

§ 2º – O ente federado deverá manter os documentos relacionados ao Termo de Compromisso pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

§ 3° - As demais disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468/2010, na Resolução SES/MG nº 4.606/2014 e Resolução SES/MG nº 7.094/2020, deverão ser observadas.

Art. 11 – Os prazos mencionados nesta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de março de 2023.

FABIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXOS I E II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.635, DE 15 DE MARÇO DE 2023 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.635, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

PROPOSTA DE ADESÃO E INTERESSE

À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
Á SUPERINTENDÊNCIA/GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE
A/C DA REFERÊNCIA TECNICA DE SAÚDE MENTAL

REF.: RESOLUÇÃO SES/MG N°__._____, DE ___DE _____ DE 2023

EU_____,CPF Nº.....IDENTIDADE Nº....., GESTOR DO MUNICÍPIO DE....., POR MEIO DESTE INFORMO INTERESSE DE ADESÃO AO INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO DESTINADO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS NÃO HABILITADOS EM FUNCIONAMENTO, CONFORME DETLHAMENTO A SEGUIR:

Serviço	**Início das atividades**	**CNES**

DECLARO E AFIRMO PELO PRESENTE QUE A PROPOSTA DE ADESÃO INTERESSE É VERDADEIRA. _____, _____de_____de_____.

Assinatura e carimbo do (a) Gestor (a) do SUS Municipal _____

CI: _____Órgão expedidor: _____CPF: _____

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.635, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

MODELO DE COMPROVAÇÃO DE SERVIÇO

À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

REF.: DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG N° . , DE xxxxx DE xxxxxx DE 2023.

EU_____,CPF Nº.....IDENTIDADE Nº....., REFERÊNCIA TÉCNICA REGIONAL ATESTO A EXISTÊNCIA DOS SERVIÇOS ABAIXO LISTADOS, SEGUINDO OS PARÂMETROS COMPREENDIDOS NA Nº 3.767, DE 22 DE MARÇO DE 2022:

MUNICÍPIO	SERVIÇO	QUANTIDADE

DECLARO E AFIRMO PELO PRESENTE QUE O ATESTO DE ACOLHIMENTO É VERDADEIRO.

_____, _____de_____de_____.

Assinatura e carimbo do (a) Referência Técnica Regional